DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

www.suzanapolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2

Poder Legislativo 7
Editais 7
Chamamento Público 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Suzanápolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Suzanápolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.suzanapolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.764.944/0001-88
Avenida Primeiro de Maio, 456
Telefone: (18) 3706-9000
Site: www.suzanapolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

Câmara Municipal de Sua nápolis
CNPJ 59.754.663/0001-44
Avenida Primeiro de Maio, 321
Telefone: (18) 3706-1276 | (18) 3706-1353
Site: www.camarasuzanapolis.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal
CNPJ 00.427.990/0001-49
Rua Duque de Caxias, 692

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Suzanápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.suzanapolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/suzanapolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 340, 01 DE SETEMBRO DE 2025

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Suzanápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 110, XXVI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a classificação no concurso público n° 001/2022, realizado no dia 17 de julho de 2022 e homologado dia 08 de setembro de 2022, da Senhora. Vanessa da Conceição Silva Monteiro.

CONSIDERANDO sua convocação para Nomeação no cargo público de "Auxiliar de Creche" publicada em 02 de outubro de 2023; e

CONSIDERANDO a entrega de todos os documentos necessários à sua nomeação e posse;

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear a Senhora **Vanessa da Conceição Silva Monteiro**, brasileira, casada, portadora do RG:-XXXXXXXX-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob n. XXXXXXXXXXX, para exercer o Cargo Público de provimento efetivo de "**Auxiliar de Creche**", de acordo com a Lei Complementar nº 002 de 28 de janeiro de 1993.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando–se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Suzanápolis, 01 de setembro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Por mim publicada e registrada por afixação no lugar de costume desta Prefeitura Municipal, na mesma data. Art. 159 da LOM.

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO IV

CONTRATANTE:PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: THAISA JOANI PEGAIANE DE OLIVEIRA

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato nº. 056/2021, de 16 de Agosto de 2021.

Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade da **Locação de um Imóvel Urbano, para Instalação e Funcionamento do Conselho Tutelar, situado na Rua Alberto Alves de Andrade n.º 379, Centro, Suzanápolis**, Estado de **São Paulo** – CEP: **15.380-000, sendo o imóvel locado edificado em alvenaria, telhão fibrocimento,** abrangendo a área total de 420m^2 e área edificada de 112,56 m^2 quadrados, cadastrado na municipalidade sob n.º **00.03.06.00.**

VIGÊNCIA: mais 12 (doze) meses, com início da prorrogação em 16 de Agosto de 2025 e encerramento previsto para 15 de Agosto de 2026.

VALOR: Fica mantido o mesmo valor pactuado inicialmente em contrato, *sem reajuste de valor, sendo o valor total de* **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** com pagamentos no valor mensal de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**.

.

Prefeitura Municipal de Suzanápolis (SP), 13 de Agosto de 2025.

_____

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATO Nº 057/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo aos autos do processo e disponíveis na internet pelos links:

https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482

https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/contrato_verocheque_2024_18093001.pdf

https://camaramagda.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Contrato-01-2025-assinado.pdf

https://icismep.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/CONTRATO-02.2025-IFOOD.pdf

https://www.novaluzitania.sp.gov.br/arquivos/contrato_049_2024_21074735.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/aditivo_02_-_contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_24094725.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_23102936.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/ea3e1019bf1a6adcb28e8930b25a2219.pdf

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do 1º Termo Aditivo, de 05 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2025 e término previsto para 04 de setembro de 2026, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 36 (trinta e seis) meses.

Município de Suzanápolis (SP), 01 de setembro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATO Nº 059/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo aos autos do processo e disponíveis na internet pelos links:

https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482

https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/contrato_verocheque_2024_18093001.pdf

https://camaramagda.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Contrato-01-2025-assinado.pdf

https://icismep.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/CONTRATO-02.2025-IFOOD.pdf

https://www.novaluzitania.sp.gov.br/arquivos/contrato_049_2024_21074735.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/aditivo_02_-_contrato_005_-

_vale_alimentacao_(_vero_card_)_24094725.pdf
https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_23102936.pdf
https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/ea3e1019bf1a6adcb28e8930b25a2219.pdf

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do 1º Termo Aditivo, de 05 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2025 e término previsto para 04 de setembro de 2026, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 36 (trinta e seis) meses.

Município de Suzanápolis (SP), 01 de setembro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATO Nº 061/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS
CONTRATADO: PLUXEE BENEFÍCIOS BRASIL S.A

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo aos autos do processo e disponíveis na internet pelos links:

https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482
https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/contrato_verocheque_2024_18093001.pdf
https://camaramagda.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Contrato-01-2025-assinado.pdf
https://icismep.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/CONTRATO-02.2025-IFOOD.pdf
https://www.novaluzitania.sp.gov.br/arquivos/contrato_049_2024_21074735.pdf
https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/aditivo_02_-_contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_24094725.pdf
https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_23102936.pdf
https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarq/contrato/arquivo/ea3e1019bf1a6adcb28e8930b25a2219.pdf

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de

regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do 1º Termo Aditivo, de 05 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2025 e término previsto para 04 de setembro de 2026, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 36 (trinta e seis) meses.

Município de Suzanápolis (SP), 01 de setembro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO II

CONTRATO Nº 062/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

CONTRATADO: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA

OBJETO: Constitui objeto deste termo Aditivo a continuidade no Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Vale alimentação para aproximadamente 291 (duzentos e noventa e um) servidores da Prefeitura Municipal de Suzanápolis - SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, com a prorrogação de sua vigência pelo prazo de mais 12 (doze) meses a contar da data subsequente ao seu vencimento.

DA JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: A justificativa baseia-se na manifestação de interesse na prorrogação contratual por parte da contratada, bem como o parecer da Responsável do Departamento Pessoal de que a contratada vem cumprindo com suas obrigações assumidas no contrato acima mencionado de forma satisfatória, sendo de grande importância priorizar pela continuidade das prestações de serviço.

No que tange a verificação se a taxa corresponde a praticada pelo mercado, ratifico os argumentos apresentados no estudo técnico emitido em 07 de agosto de 2023 e anexo aos autos, de que após a inovação trazida pela lei nº 14.442/2022, especialmente no que diz respeito a vedação da aplicação de taxa negativa nos contratos de administração de vale alimentação, de que foi possível observar que a consequência da vedação a taxa negativa, as novas licitações (que passaram a vedar a taxa negativa) começaram a ter praticamente todas as empresas participando com taxa 0,00 (zero), ou seja, todas as participantes começaram a ter suas propostas empatadas, já que ninguém poderia baixar mais sua proposta ao atingir a taxa zero.

A constatação mencionada no parágrafo anterior, também pode ser observada em contratações celebradas por outros órgãos públicos após as celebrações dos contratos em epígrafe, conforme anexo aos autos do processo e disponíveis na internet pelos links:

https://www.vinhedo.sp.gov.br/portal/contrato/482

https://www.camaraquintana.sp.gov.br/arquivos/contrato_verocheque_2024_18093001.pdf

https://camaramagda.sp.gov.br/wp-content/uploads/2025/04/Contrato-01-2025-assinado.pdf

https://icismep.mg.gov.br/wp-content/uploads/2025/01/CONTRATO-02.2025-IFOOD.pdf

https://www.novaluzitania.sp.gov.br/arquivos/contrato_049_2024_21074735.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/aditivo_02_-_contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_24094725.pdf

https://www.santaernestina.sp.gov.br/arquivos/contrato_005_-_vale_alimentacao_(_vero_card_)_23102936.pdf

https://www.pilardosul.sp.gov.br/public/admin/globalarg/contrato/arquivo/ea3e1019bf1a6adcb28e8930b25a2219.pdf

Ademais, em julgado recente do TCESP, datado em 31/07/2024, TC-015172.989.24-6 e TC-015427.989.24-9, a Corte de Contas reiterou o seu entendimento de que a Lei Federal nº 14.442/2022 se aplica ainda que a Administração promotora da disputa não usufrua de incentivos fiscais decorrentes de programas de alimentação do trabalhador e de que seus funcionários não sejam regidos pela CLT. (https://jurisprudencia.tce.sp.gov.br/arqs_juri/pdf/0/8/8/955880.pdf)

Foram juntados aos autos os documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista das contratadas.

Por fim, foram emitidos parecer jurídico favorável e autorização da autoridade competente para a sua celebração.

DO PRAZO: Quanto ao aditamento de prazo, o mesmo encontra-se previsto na cláusula quinta do contrato originário, respaldada pelo artigo 57, II, da lei nº 8.666/93.

Fica pelo presente termo, prorrogado o prazo do 1º Termo Aditivo, de 05 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº. 8.666/93 pelo período de mais 12 (doze) meses com início em 05 de setembro de 2025 e término previsto para 04 de setembro de 2026, mantendo-se a mesma taxa de administração em 0% (zero por cento) e inalteradas as demais condições pactuadas no contrato originário.

Parágrafo Único: Com o aditamento do prazo, a vigência total do contrato passa a ser de 36 (trinta e seis) meses.

.

Município de Suzanápolis (SP), 01 de setembro de 2025.

GERSO ANTONIO DE OLIVIERA
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SUZANÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.016, de 10 de julho de 2018

PODER LEGISLATIVO

Editais

Chamamento Público

